



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agência de Defesa Agropecuária do Piauí



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 00309.000033/2026-32

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

DEVEDORA: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.549/0001-20, localizada à Rua 19 de novembro, nº 1980 – Bairro Morro da Esperança, Teresina – Piauí, CEP: 64.002-540.

CREDORA: A empresa **MERU VIAGENS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.215.207/0001-58, situada à SQS, Qd. 08, Bloco B50, sala 509, 511 e 513, Edifício Shopping Venâncio Nº 200, Bairro Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES, CPF nº 004.253.061-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Diretor Geral da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI nos autos do Processo SEI nº 00309.000033/2026-32

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Reconhece a DEVEDORA seu dever de indenizar a CREDORA no valor TOTAL de **R\$ 44.610,97** (quarenta e quatro mil seissentos e dez reais e noventa e sete centavos), referente ao serviço prestado, qual seja, a prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, sem saldo de cobertura contratual, que atenderam necessidades dessa Agência de Defesa Agropecuária de Estado do Piauí-ADAPI, referente ao exercício de 2025, conforme Faturas apresentadas, com data de Emissão respectivamente em 20/09/2025 e 10/10/2025.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI liquidará a referida obrigação por meio de **Nota de Reserva** nº 2026NR00092, extraída com base na dotação orçamentária (Unidade orçamentária 52201; Programa de Trabalho 20.122. 0109. 2000 -; Fonte de Recurso 500; Natureza 339092), em um prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo Único. A liquidação dar-se-á por crédito em contra bancária Banco do Brasil, **Agência 0452 e conta corrente 1118013**, no nome de **MERU VIAGENS EIRELI – EPP**, CNPJ 09.215.207/0001-58.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO

A CREDORA declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI** por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes da prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para atender necessidades dessa Agência de Defesa Agropecuária de Estado do Piauí- ADAPI, referente ao exercício de 2025, sem saldo de cobertura contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI** publicará o extrato do presente termo na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Teresina, 25 de março de 2026.

JOÃO RODIGUES FILHO
Diretor Geral
ADAPI

GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES
MERU VIAGENS EIRELI – EPP

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - ANTONIO ABREU COSTA - 31/07/2026 21:09:13
Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - AILTON BATISTA DE LIMA - 31/07/2026 21:09:21